RECOMENDAÇÃO Nº 017/2019/UCI

Ao Prefeito Municipal
Excelentíssimo Sr. ANTONIO DOMINGO RUFATTO
C/c: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: *RETIFICAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 12/2010.*

Cumprimentando-os, venho por meio deste, recomendar à Autoridade Máxima, que considere as ponderações expostas por esta UCI, com intuito de Retificar o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 12/2010, onde podemos ler:

> ***"Art. 7º*** *A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas, as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, tendo ainda como requisitos básicos:*
>
> ***I*** *- a nacionalidade brasileira;*
> ***II*** *- estrangeiro legalmente radicado no Brasil;*
> ***III*** *- o gozo dos direitos políticos;*
> ***IV*** *- a quitação com as obrigações militares;*
> ***V*** *- a quitação com as obrigações eleitorais;*
> ***VI*** *- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;*
> ***VII*** *- a idade mínima de dezoito anos;*
> ***VIIII*** *- aptidão física e mental".*

O artigo supracitado refere-se à contratação de pessoas para funções e cargos públicos. Porém observamos que o referido **inciso II** não pode ser analisado concomitante com o **Inciso V**, e fere o **Artigo 14, § 2º da Constituição Federal**, que veda *o alistamento eleitoral de estrangeiros*. Ao não permitir o voto de estrangeiros, sem que antes sejam realizadas todas as formalidades legais para a Naturalização do estrangeiro, seguindo os critérios existentes na Constituição Federal, torna-se impossível ao estrangeiro a obtenção do Título de Eleitor, e consequentemente a comprovação de quitação com as obrigações eleitorais, informação exigida no Aplic da Entidade para novas contratações.

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 22/08/19
Gabinete

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 22/08/19
Depto

Frente a estas constatações, esta Unidade de Controle Recomenda a alteração do inciso II, do artigo 7º, onde se fala de *"estrangeiro legalmente radicado no Brasil"*, para a informação ***"estrangeiro Legalmente Naturalizado no Brasil"***, como requisito para assumir funções públicas e assim cumprir com a exigência documental necessária para contratação.

Sem mais,

É a recomendação desta UCI, e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paranaíta-MT, 22 de Agosto de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018